

## PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o art. ao Projeto de Lei nº 1.917, de 2015, onde couber:

“Art. A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

§ 1º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

§ 2º Não será despachado centralizadamente aproveitamento hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a cinquenta mil quillowats, exceto em situação de segurança eletro-energética.

§ 3º Fica preservado enquadramento anteriormente realizado para centrais em operação (NR).”

### JUSTIFICAÇÃO

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, tem por objetivo garantir a operação otimizada do parque hidroelétrico, uma vez que existem várias usinas em uma mesma bacia e as operações coordenadas destas centrais resultam em um ganho de energia para a sociedade.

Outra função relevante é a segurança eletro-energéticas, isto é, garantir que a operação das centrais em conjunto com o sistema de transmissão não resulte nem em sobrecarga em algum ponto, muito menos em déficit no atendimento do sistema interligado. Os aproveitamentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 50.000 KW, estão na sua quase totalidade ligados na rede de distribuição, tendo impactos marginais sobre o balanço de potência e tensão no sistema interligado. Portanto,

excluir estes empreendimentos da supervisão do ONS, contribui para o que o mesmo possa dispensar atenção, recursos materiais e humanos nas centrais que são relevantes para o sistema. Entretanto, caso o ONS entenda que exista algum risco à segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional, o mesmo poderá enquadrá-lo como despachado centralizadamente.

Sala da Comissão,

**Deputado BOHN GASS**

**PT/RS**